CPF: 065.558.908-27
Município da Infração: Restinga
Penalidade: Manutenção da Advertência
Resultado: Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado e deliberou-se pela necessidade de adoção de medidas de reparação do dano ambiental, conforme o disposto no Termo de Advertência.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, a Advertência será convertida em Multa Simples nos termos do disposto inciso I, parágrafo 1° do artigo 7º da Resolução SMA 37/05, recepcionado pelo artigo 7º parágrafo 4º da Resolução SMA 32/2010.

Referente à solicitação para devolução dos materiais apreendidos, conforme consta no Termo de Apreensão contido no AIA acima referido, com base nos termos do artigo 5º, inciso IV, c/c artigo 11º da Resolução SMA 32/2010, informamos que o pedido foi apreciado pela Comissão Regional de Julgamento, deliberando-se pela liberação de um trator Massey Ferguson, ano 82, modelo 275, cor vermelha, a qual está condicionada a apresentação de documento que comprove a propriedade dos bens e desde que não haja óbice judicial.

Para liberação dos materiais o interessado deverá agendar previamente junto a Unidade da Polícia Ambiental correspondente e comparecer munido da presente notificação e documentação necessária.

Auto de Infração Ambiental n°.: 273.597/2013
Autuado: Eusileide Rafael de Souza
CPF: 205.987.424-68
Município da Infração: Cajuru
Valor da Multa: R$ 2.600,00
Resultado: Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela redução do valor da multa nos termos do artigo 91 e parágrafo único da Resolução SMA 32/2010.

No presente caso, pelas circunstâncias apuradas, o valor da multa a ser pago corresponde a 40 %, totalizando R$ 2.600,00, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a partir desta publicação.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir da publicação desta notificação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental n°.: 273.598/2013
Autuado: Eusileide Rafael de Souza
CPF: 205.987.424-68
Município da Infração: Cajuru
Valor da Multa: R$ 1.000,00
Resultado: Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela redução do valor da multa nos termos do artigo 91 e parágrafo único da Resolução SMA 32/2010.

No presente caso, pelas circunstâncias apuradas, o valor da multa a ser pago corresponde a 40 %, totalizando R$ 1.000,00, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a partir desta publicação.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental n°.: 274.743/2013
Autuado: Leonardo Gomes
CPF: 307.584.978-22
Município da Infração: Vista Alegre do Alto
Valor da Multa: R$ 1.000,00
Resultado: Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela redução do valor da multa nos termos do artigo 91 e parágrafo único da Resolução SMA 32/2010.

No presente caso, pelas circunstâncias apuradas, o valor da multa a ser pago corresponde a 20 %, totalizando R$ 1.000,00, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a partir desta publicação.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental n°.: 279.376/2013
Autuado: Ferreira e Azevedo Carrocerias Ltda.-ME
CNPJ: 03.880.524/0001-02
Município da Infração: Jaboticabal
Valor da Multa: R$ 600,00
Resultado: Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela redução do valor da multa nos termos artigo 91 e parágrafo único da Resolução SMA 32/2010.

No presente caso, pelas circunstâncias apuradas, o valor da multa a ser pago corresponde a 40%, totalizando R$ 600,00, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a partir desta publicação.

Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n°.: 299.876/2013
Autuado: Walter Abdon dos Passos Neto
CPF: 104.366.626-55
Município da Infração: Ipuã
Valor da Multa: R$ 8.500,00
Resultado: Trata o presente de pleito recursal interposto em 1ª Instância, contra o Auto de Infração Ambiental acima referido o qual não foi julgado por ter sido apresentado fora do prazo estabelecido pela Resolução SMA 32/2010.

O valor da multa é de R$ 8.500,00 e deverá ser pago em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a partir desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências acima citadas, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental n°.: 278.381/2013
Autuado: Gilberto Alves Fonseca
CPF: 429.495.056-00
Município da Infração: Aramina
Valor da Multa: R$ 780,00
Resultado: Trata o presente de pleito recursal interposto em 1ª Instância, contra o Auto de Infração Ambiental acima referido o qual não foi julgado por ter sido apresentado fora do prazo estabelecido pela Resolução SMA 32/2010.

O valor multa é de R$ 780,00 e deverá ser pago em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a partir desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências acima citadas, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental n°.: 279.377/2013
Autuado: Ferreira e Azevedo Carrocerias Ltda.-ME
CNPJ: 03.880.524/0001-02
Município da Infração: Jaboticabal
Penalidade: Manutenção da Advertência
Resultado: Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado e deliberou-se pela necessidade de adoção de medidas de reparação do dano ambiental, conforme o disposto no Termo de Advertência.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, no prazo de 30 (trinta) dias, a Advertência será convertida em Multa Simples nos termos do disposto inciso I, parágrafo 1° do artigo 7º da Resolução SMA 37/05, recepcionado pelo artigo 7º parágrafo 4º da Resolução SMA 32/2010.

Auto de Infração Ambiental n°.: 285.177/2013
Autuado: Agrolatino Industrial e Comércio de Adubos e Fertilizantes Ltda.
CNPJ: 00.378.963/0002-04
Município da Infração: Rincão
Penalidade: Manutenção da Advertência
Resultado: Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado e deliberou-se pela necessidade de adoção de medidas de reparação do dano ambiental, conforme o disposto no Termo de Advertência.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, a Advertência será convertida em Multa Simples nos termos do disposto inciso I, parágrafo 1° do artigo 7º da Resolução SMA 37/05, recepcionado pelo artigo 7º parágrafo 4º da Resolução SMA 32/2010.

Auto de Infração Ambiental n°.: 298.984/2013
Autuado: Marcio Salomão Junior
CPF: 145.413.568-99
Município da Infração: Ipuã
Valor da Multa: R$ 8.500,00
Resultado: Trata o presente de pleito recursal interposto em 1ª Instância, contra o Auto de Infração Ambiental acima referido o qual não foi julgado por ter sido apresentado fora do prazo estabelecido pela Resolução SMA 32/2010.

O valor multa é de R$ 8.500,00 e deverá ser pago em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a partir desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências acima citadas, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU 23, de 26-9-2014

Designa representante da Secretaria do Meio Ambiente / Coordenadoria de Parques Urbanos para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário, outorgada em favor da empresa KNS Produção Marketing e Eventos Ltda. para utilização de área, visando a realização do evento "Primavera Linda"

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando as disposições do Decreto Estadual 60.321, de 1 de abril de 2014 e o que consta do processo SMA 8.839/2014;

DECIDE:

Artigo 1º- Fica designado Rodnei Dias, portador do RG 27.479.980-7 SSP/SP, como gestor e representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário, de áreas internas dos Parques Villa-Lobos e da Juventude; para a realização do evento "Primavera Linda", bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 8.839/2014)

Extrato da Autorização de Uso

Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário/2014: Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a empresa KNS Produção Marketing e Eventos Ltda.

Partícipes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a empresa KNS Produção Marketing e Eventos Ltda.

Objeto: A utilização das áreas especificadas e identificadas nos mapas em anexo (ANEXO III), no interior dos Parques Urbanos, visando à realização do evento "Primavera Linda", no período de 27 a 28-09-2014, totalizando 2 (dois) dias de ocupação, conforme descrito abaixo:

a) Espaço de 500 m² (quinhentos metros quadrados) da área denominada "Esplanada" no interior do Parques Villa-Lobos e da Juventude, localizado na Avenida Queiroz Filho, 1.205, Vila Leopoldina, São Paulo/SP;

b) Espaço de 500 m² (quinhentos metros quadrados) da área denominada "Marquise P2", no interior do Parque da Juventude, localizado na Avenida Zaki Narchi, 1.309 – Santana, São Paulo/SP.

Vigência: 26-09-2014.
Data da assinatura: 26-09-2014.
(Processo SMA 8.839/2014)

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FF/DE 0262/2014, de 26-09-2014

Recondução de Erika Jerusa de Jesus Marcondes Pereira Faccin Casari

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0165/2012 e pelo Decreto Estadual 60.399 de 29-04-2014, em seu artigo 9º;

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconduzir Erika Jerusa de Jesus Marcondes Pereira Faccin Casari, R.G. 25.197.522-8, para responder pelas funções de Controle Interno, Auditor Interno, Ouvidora e pelas atividades inerentes ao sistema de "Serviços de Informações ao Cidadão – SIC".

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26-09-2014.

Portaria FF/DE 264/2014

Constitui Grupo de Trabalho visando a contribuição na revisão do Zoneamento Ecológico Econômico do Setor do Litoral Norte

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Artigo 1º Constituir Grupo de Trabalho visando a contribuição na revisão do Zoneamento Ecológico Econômico do Setor Litoral Norte

Artigo 2º O presente Grupo será constituído pelo membros abaixo indicados e coordenado pelo primeiro.

Lucila Pinsard Vianna – RG 8.132.027-9
Carlos Zacchi Neto – RG 26.872.753-3
Pedro Barbosa Oliva – RG 44.113.302-2

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dispensa de Licitação ART. 24
Processo 1531/14
Interessado: DIRETORIA EXECUTIVA
Assunto: AQUISIÇÃO DE TELEFONE SEM FIO

Despacho do Diretor Executivo

Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZO a Dispensa de Licitação e a Despesa, bem com a emissão de empenho no valor total de R$ 719,96, a favor da empresa MULTICOMPANY BRASIL TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA- CNPJ. 08.559.785/0001-72

Despacho do Diretor Administrativo Financeiro

HOMOLOGO o objeto da presente dispensa de licitação, a favor da empresa MULTICOMPANY BRASIL TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA- CNPJ. 08.559.785/0001-72, no valor total de R$ 719,96.

São Paulo, 24-09-2014.

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio

Concedente: FPZSP. Convenente: Instituto Federal Catarinense. Assinatura: 24-09-2014. Objeto: Estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva freqüência nos cursos oferecidos e mantidos pela Convenente, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado, possibilitando que o estagiário desenvolva atitudes, hábitos e valores profissionais, exercite e aprimore seus conhecimentos no ambiente real de trabalho, integrando e interagindo a aprendizagem acadêmica com as resoluções de situações-problema reais. Vigência: 05 anos, a partir da data da assinatura.

Despacho do Diretor Presidente, de 26-09-2014

Aviso de Autorização de Prorrogação
Ref.: Processo 1154DL0909
Contrato n.° AJ-087/0911
Dispensa de Licitação - art. 24, XIII da Lei 8.666/93

Acolhendo os fundamentos constantes no parecer da Assessoria Jurídica da Entidade, autorizo a prorrogação contratual do Contrato n.° AJ-087/0911, celebrado com a Fundação Carlos Alberto Vanzolini, para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de auditoria de certificação e manutenção do Sistema de Gestão Ambiental, por um período de 12 (doze) meses.

Publique-se para conhecimento dos interessados e demais efeitos de direito.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Notificação de Área Contaminada

C.J.R. União Participações Ltda, CNPJ. 03.280.321/0001-85 fica ciente de que foi constatado que o imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Major Paladino, 448, São Paulo, e registrado no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob Matrícula 24.785, encontra-se contaminado sob investigação e que a informação acerca da contaminação será averbada na matrícula supra mencionada.

JOSÉ RODRIGUES PINTO, CPF 141.299.818-20 fica ciente de que foi constatado que o imóvel de sua propriedade, localizado à Avenida José Herculano, 7167, Porto Novo, Caraguatatuba/SP, e registrado no Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba, sob Matrícula 6203, encontra-se contaminado sob investigação e que a informação acerca da contaminação será averbada na matrícula supra mencionada.

Maria Tarcila de Sampaio Falco Bastos, CPF 035.591.728-96 fica ciente de que foi constatado que o imóvel de sua propriedade, localizado à Avenida Santo Amaro esquina da Rua Barão de Cotegipe, Santo Amaro, São Paulo, e registrado no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob Matrícula 335.940, encontra-se contaminado sob investigação e que a informação acerca da contaminação será averbada na matrícula supra mencionada

Márcio Henrique Soares, CPF 274.017.148-09 fica ciente de que foi constatado que o imóvel de sua propriedade, localizado à Alameda da Saudade, 120, Município de Matão e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Matão, sob Matrícula 9.160, encontra-se contaminado sob investigação e que a informação acerca da contaminação será averbada na matrícula supra mencionada.

José Augusto Gonçalves, CPF 003.200.598-98 fica ciente de que foi constatado que o imóvel de sua propriedade, localizado à Avenida Pedroso de Morais esquina com Rua Cardeal Arcoverde, São Paulo, e registrado no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob Matrícula 48.873, encontra-se contaminado sob investigação e que a informação acerca da contaminação será averbada na matrícula supra mencionada.

Eleutério Artur de Jesus Saraiva, CPF 514.873.068-49 fica ciente de que foi constatado que o imóvel de sua propriedade, localizado à Avenida Pedroso de Morais esquina com Rua Cardeal Arcoverde, São Paulo, e registrado no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob Matrícula 48.873, encontra-se contaminado sob investigação e que a informação acerca da contaminação será averbada na matrícula supra mencionada.

Carlos Pierazzi, CPF 001.593.018-15 fica ciente de que foi constatado que o imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Jaraguá, 267, São Paulo, e registrado no 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob Matrícula 113.395, encontra-se contaminado sob investigação e que a informação acerca da contaminação será averbada na matrícula supra mencionada.

Márcio Pierazzi, CPF 534.362.028-00 e Clementina Maria Zanin Pierazzi CPF 408.796.408-63 ficam cientes de que foi constatado que o imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Jaraguá, 267, São Paulo, e registrado no 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob Matrícula 113.395, encontra-se contaminado sob investigação e que a informação acerca da contaminação será averbada na matrícula supra mencionada.

Conceição Aparecida Ramos, CPF 006.731.408-22, fica ciente de que foi constatado que o imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Regino Aragão, 150, São Paulo, e registrado no 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob Matrícula 21.708, encontra-se contaminado sob investigação e que a informação acerca da contaminação será averbada na matrícula supra mencionada.

Comunicado

Arquivamento IE 022/2014

A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO SP torna público que o processo abaixo relacionado foi arquivado considerando o Despacho - CETESB (IEOH) de 24-09-2014.

Processo: 13.580/2003
Interessado: SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Empreendimento: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS PRAIAS DURA, CORCOVADO, FOLHA SECA E RIO ESCURO
Município: UBATUBA

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução Pge 18, de 25-9-2014

Estabelece regras de tramitação dos procedimentos relacionados à execução do Contrato de Concessão Patrocinada 015/2013 - PPP da Linha 6-Laranja, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, no que diz respeito às desapropriações

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a atribuição da Procuradoria Geral do Estado de analisar os relatórios mensais apresentados pela Concessionária MOVE São Paulo S/A, em decorrência do disposto na cláusula 37.5.3 do Contrato de Concessão Patrocinada 015/2013 - Processo STM 000770/2012 - PPP da Linha 6– Laranja;

Considerando a necessidade de estabelecer o fluxo de encaminhamento de tais relatórios, definir os órgãos responsáveis, estabelecer prazos e delimitar o escopo de referidas análises,

RESOLVE:

Artigo 1º - Após recebimento no Gabinete do Procurador Geral do Estado, o relatório mensal apresentado pela Concessionária MOVE São Paulo S/A, conforme disposto na cláusula 37.5.3 do Contrato de Concessão Patrocinada 015/2013 deverá ser encaminhado à Subprocuradoria Geral do Estado – Área do Contencioso Geral, para análise prioritária.

Artigo 2º - Deverá ser objeto de verificação a existência das seguintes informações, conforme disposto na Cláusula 37.5.3, combinada com a Cláusula 3.9:

I – informações referentes à evolução do valor de cada imóvel, desde a oferta inicial até o valor arbitrado para imissão de posse e o do laudo judicial definitivo, incluindo os decorrentes de pleitos indenizatórios;

II – documentos a respeito de imóveis desapropriados, ocupados temporariamente ou com instituição de servidões administrativas;

III – informações a respeito da tramitação da ação, tais como, endereço do imóvel; nome do expropriado; número do processo judicial e vara; espécie de pedido (desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidão administrativa, total ou parcial, podendo haver cumulação de pedidos); valor da oferta inicial; valor de laudo prévio de avaliação; valor de laudo definitivo de avaliação; data do eventual despacho autorizando o levantamento de 80% dos depósitos judiciais; data da imissão de posse; valor de indenização fixado pela sentença judicial; percentual de juros compensatórios e moratórios fixados; base de cálculo dos juros compensatórios e moratórios; percentual de honorários advocatícios e base de cálculo dos honorários advocatícios;

IV – mandado e auto de imissão de posse, confeccionados, respectivamente, pelo cartório judicial onde tramita o processo judicial e pelo oficial de justiça responsável pelo cumprimento da ordem de imissão;

V - levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município de São Paulo; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel; IPTU; extrato de consulta ao valor venal de referência;

Artigo 3º – Havendo necessidade de complementar ou esclarecer qualquer dado constante da documentação supra, deverá ser apresentada proposta de restituição do expediente à CMCP (Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões).

Parágrafo único. O pedido de complementação ou esclarecimento poderá ser feito a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

Artigo 4º - Concluída a análise do relatório, a Subprocuradoria Geral do Estado – Área do Contencioso Geral apresentará proposta de restituição do expediente à CMCP, com as observações que entender cabíveis quanto ao desenvolvimento dos processos.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 26-9-2014

Credenciando:

como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional de São Carlos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito ROBSON CRISTIANO VALÉRIO MIQUELIN, RG. 49.695.800-8, ROBERTA DE CASTRO GOMES DIAS, RG. 56.017.285-0, FRANCIELE CRISTINA DA SILVA GUEDES, RG. 47.921.784-1 e SARA CRISTINA DA SILVA, RG. 48.158.800-0, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento de despesa 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400121 (Procuradoria Regional de São Carlos) do orçamento vigente. (PORTARIA CG-E 421/2014)

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 27 de setembro de 2014 às 02:55:57.